



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI - ME**

Nº: 052/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.257.978/0001-45, com sede na Rua Arthur Martins Franco, 720 Bairro Cidade Industrial Cep: 81.350-100 – Curitiba/PR, neste ato representada pela Srª. **NILCE SALETE TROMBETTA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4093594-0 SESP/PR e do CPF nº 713.715.089-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. . O objeto do presente contrato consiste na **registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

LOTE 01 - SHORT SAIA / BERMUDA / CAMISETA								
ITEM	CODIGO TCE	COD DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	229138-0	425657	SHORT SAIA: Confeccionada em malha de urdume, na composição 72% poliéster 28% poliamida com tolerância de variação de 5% +/- gramatura de 215gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, Azul Royal pantone têxtil 19-4053 TPX FRISOS: Deve ser aplicado 03 faixas de 10mm cada no sentido diagonal em máquina de catraca 12 agulhas ponto corrente, começando no lado direito de quem veste a 40mm abaixo do cós, em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose com tolerância de variação 3% +/-, gramatura 165gr/m ² com tolerância de variação de 5% para +/- com espaçamento entre si de 10mm, sendo as faixas na seguinte sequência nas extremidades cor Verde Pantone 18-6033 TPX e no centro na cor Branca, conforme	UND	722	TK2	27,31	19.717,82

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			<p>imagem Ilustrativa.CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em anel em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente.SILKSCREEN: No lado esquerdo inferior de quem veste deverá ser aplicado em processo de estamparia o Brasão do Município de Itaúba com suas devidas cores com as medidas de altura 8cm X Largura 7,5cm, posições conforme imagem ilustrativa.BAINHA SHORT/SAIA: As bainhas deverá ser feito em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 25mm pronto.PRODUÇÃO FECHAMENTO: As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico com o corpo deverá ser feito em máquina overlock, para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, na cor do tecido.ETIQUETA: Os Shorts Saia devem ter etiquetas de identificação em tecido branco tipo tnt ou similar, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, ano de fabricação, origem. EMBALAGEM: Devem ser embaladas em sacos plásticos transparentes individuais com etiqueta externa de identificação (tamanho/item), armazenadas para transporte em caixas de papelão (identificadas com quantidade, Item, tamanho) adequadas, uniformes e resistentes.</p>			
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

2	432413-7	425658	<p>BERMUDA: Confeccionada em malha de urdume, na composição 72% poliéster 28% poliamida com tolerância de variação de 5% +/- gramatura de 215gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, Azul Royal pantone têxtil 19-4053 TPX.</p> <p>FRISOS: Deve ser aplicado 03 faixas de 10mm cada no sentido diagonal no lado direito de quem veste em máquina de catraca 12 agulhas ponto corrente começando a 40mm da abertura do bolso, em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose com tolerância de variação 3% +/-, gramatura 165gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/- com espaçamento entre si de 10mm, sendo as faixas na seguinte sequência nas extremidades cor Verde Pantone 18-6033 TPX e no centro na cor Branca, conforme imagem ilustrativa.</p> <p>CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em anel em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente.</p> <p>BOLSOS / FORRO BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral tipo faca conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal e pespontado em máquina reta uma agulha com pesponto de 5mm.</p> <p>SILKSCREEN: No lado esquerdo inferior de quem veste deverá ser aplicado em processo de estamparia o Brasão do Município de Itaúba com suas devidas cores com as medidas de altura 8cm X Largura 7,5cm, posições conforme imagem ilustrativa.</p> <p>BAINHA: A bainha deverá ser feito em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 25mm pronto.</p> <p>PRODUÇÃO FECHAMENTO: As laterais, Junção do bolso com o forro, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock, para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, na cor do tecido.</p> <p>ETIQUETA: As bermudas devem ter etiquetas de identificação em tecido branco tipo tnt ou similar, afixado em caráter permanente indelével, costuradas</p>	UND.	678	TK2	26,80	18.170,40
---	----------	--------	--	------	-----	-----	-------	-----------

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, ano de fabricação, origem. EMBALAGEM: Devem ser embaladas em sacos plásticos transparentes individuais com etiqueta externa de identificação (tamanho/item), armazenadas para transporte em caixas de papelão (identificadas com quantidade, Item, tamanho) adequadas, uniformes e resistentes.					
3	389592-0	425659	CAMISETA : Confeccionada em meia malha PV branca 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3% para +/-, gramatura de 165 gr/m ² com tolerância de variação de 5% para +/-. GOLA : A gola deverá ser em formato redonda em ribana 1x1, composição 63% poliéster 35% viscose 2% elastano com tolerância de variação de 5% +/-, gramatura 240 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/- na cor Verde Pantone 18-6033 TPX a gola deverá ter a medida de 20mm acabada e entre a gola e a malha deverá conter um vivo de 5mm pronto em meia malha PV na cor Royal Pantone 19-4053 TPX, na composição 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3% para +/-, gramatura de 165 gr/m ² com tolerância de variação de 5% para +/-, a aplicação da gola e vivo é em aparelho para máquina de cobertura duas agulhas bitola larga. PUNHOS : Os punhos deverão ter acabamento em ribana 1x1, composição 63% poliéster 35% viscose 2% elastano com tolerância de variação de 5% +/-, gramatura 240 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/- na cor Verde Pantone 18-6033 TPX, os punhos deverão ter a medida de 20mm acabados e entre o punho e a malha deverá conter um vivo de 5mm pronto em meia malha PV na cor Royal Pantone 19-4053 TPX, na composição 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3% para +/-, gramatura de 165 gr/m ² com tolerância de	UND.	1.400	TK2	17,00	23.800,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

		<p>variação de 5% para +/-, a aplicação dos punhos e vivo é em aparelho para máquina de cobertura duas agulhas bitola larga. BAINHA: A bainha do cós deve ser feita em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga com 20mm acabada. SILKSCREEN: Na frente do lado esquerdo de quem veste na altura do peito deve ser silkado o brasão do Município de Itaúba com as devidas cores com as medidas de altura 8cm X Largura 7,5cm, nas costas centralizado na altura do tórax deverá ter a escrita SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAÚBA – MT conforme imagem ilustrativa, na cor Royal e fonte Arial nas medidas e disposição a seguir: Silkscreen: Costas centralizada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAÚBA – MT Tamanho 2 ao 12 = 22cm comprimento x 4cm altura Tamanho 14 ao GG = 26cm comprimento x 4cm altura PRODUÇÃO: O fechamento das laterais, ombros, cavas das mangas, deverá ser feito em máquina overlock, para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, na cor do tecido. ETIQUETA: As camisetas devem ter etiquetas de identificação em tecido branco tipo tnt ou similar, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no centro traseiro da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, ano de fabricação, origem. EMBALAGEM: As camisetas manga curta deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e posteriormente encaixotado por tamanho e por item separadamente em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem.</p>				
VALOR TOTAL: R\$ 61.688,22						

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 61.688,22 (Sessenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte dois centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;

2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais adquiridos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, situada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho;

3.2. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O recebimento dos materiais no local designado na Cláusula 3.1 deste contrato, obedecerá ao seguinte trâmite:

3.3.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal;

3.3.2. Os materiais somente será considerado aceito após testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes nas especificações técnicas descritas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preço, prazos e outros pertinentes;

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

3.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos materiais que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.6. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

3.7. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega do materiais no local estabelecido, correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **30 de Junho de 2022**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 126

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 1063 – Aquis. Distrib. Uniformes p/ Alunos Rede Publica

Elemento De Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 146

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção e Encargos com a Educação

Elemento De Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) – fornecer os materiais de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

- c) – responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local estabelecido para entrega, sem ônus para o Município.
- d) – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) – substituir os materiais adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;
- g) – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.
- h) – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos materiais a ser fornecido e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais fora das especificações deste contrato.
- g) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos materiais apresentado na proposta será permanente e irremovível de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irremovível, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

b) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos materiais e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 398/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597
SUPLENTE	CAMILLA CAVASIN ANDREATO	738

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

13.1. O presente contrato é oriundo da contratação do Saldo Ata de Registro de Preços nº 056/2021, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 019/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/11/2021	10/12/2021	2021111101403984042424
RFB/PGFN	23/11/2021	22/05/2022	6A94.E07C.6119.F33B

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 24 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI - ME
NILCE SALETE TROMBETTA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br